

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2015

MUNICÍPIO DE XANXERÊ, com sede na Rua José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADEMIR JOSÉ GASPARI****NI**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 386.038.889-49 e RG nº 1.015.291 SSP/SC, e pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **NÉDIO LUIZ CONCI**, inscrito no CPF(MF) nº 251.200.429-53 e RG nº 695.609 SSP/SC, doravante denominado de CONVENENTE, e

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA – HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO, entidade civil, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 89.428.734/0022-04, localizada na Rua Celestino do Nascimento, 373, Centro, Xanxerê – Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Sr. **FÁBIO IVONEI LUNKES**, portador da RG nº 3.184.094-9 SSP/SC e CPF(MF) nº 020.490.519-21, doravante denominado CONVENIADO,

Resolvem de acordo com a Lei Municipal nº AJG 3.709/2014 e no que couber à Lei Federal nº 8.666/93, celebrar Convênio conforme cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio consiste no repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento de serviços prestados no atendimento médico a população de Xanxerê, no serviço de urgência/emergência e sobreaviso médico de 09 especialidades médicas, ambos com funcionamento integral (24 horas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Têm fundamentação legal na Lei nº AJG 3.709/2014 de 03/12/2014, correndo as despesas de sua execução por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do Presente convênio o CONVENENTE repassará ao CONVENIADO a importância de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) cada, a contar do mês de janeiro de 2015 até o mês de janeiro de 2016 na conta bancária nº 27.6308-7, Banco do Brasil, Agência 5239-6.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula terceira, serão liberados imediatamente pela Prefeitura, ou de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONVENENTE

Ao Município - Convenente, compete:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o estabelecido no presente convênio;
- II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- I. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente convênio;
- II. Prestar conta dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Adotar no âmbito municipal, as providências de ordem técnica e legal indispensáveis ao integral cumprimento de todas as obrigações do presente instrumento;
- IV. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- V. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente convênio;
- VI. Manter, na execução do presente convênio, profissionais capazes e habilitados;
- VII. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, bem como as obrigações previdenciárias e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto da cláusula primeira;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Xanxerê, **no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos recursos** e na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONVENENTE decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização na execução e documentação relativas ao objeto do presente convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento pela CONVENIADA, poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros pelo CONVENENTE, independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/01/2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente em 02 (duas) vias, na presença de testemunhas.

Xanxerê/SC, 09 de Fevereiro de 2015.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI
Município/Conveniente

NÉDIO LUIZ CONCI
S.M.S./Conveniente

ASSOC. EDUC. E CARITATIVA – HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO
FÁBIO IVONEI LUNKES
Conveniando

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: